



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

DECISÃO E JULGAMENTO DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO APRESENTADO PELO SENHOR LEONI DESPLANCHES

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 0009/2025

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 0011/2025

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO – TIPO: *MENOR PREÇO POR ITEM.*

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS UBS PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ETP E TERMO DE REFERENCIA.

I - DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se o presente expediente de análise de pedido de IMPUGNAÇÃO referente ao EDITAL do Pregão Eletrônico Nº 0009/2025, recebido pelo Pregoeiro via e-mail em 24/04/2025 às 09h:49min e às 11h:04min apresentado pelo Senhor **LEONI DESPLANCHES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 6.XXX.704-X e do CPF sob nº 858.XXX.XXX-49, residente e domiciliado a rua José Sebastião Mangger, 515, Centro, Cerro Azul/PR, onde apresenta a seguinte impugnação:

2. DOS VÍCIOS IDENTIFICADOS – LOTE 244

O Lote 244 refere-se ao item "TIRAS REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR – Caixa com 50 tiras (compatível com o item 243)", com a seguinte descrição:

- Quantidade prevista: 10.000 unidades (caixas)
- Valor unitário estimado: R\$ 76,85
- Valor total: R\$ 768.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Olivio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

2.1. Erro Material na Quantificação

Considerando a população do Município de Doutor Ulysses (estimada em 5.697 habitantes, segundo dados oficiais do IBGE/2024), e considerando que a totalidade da população não é composta por pacientes diabéticos, a previsão de 10.000 caixas de tiras reagentes (equivalente a 500.000 tiras) se revela absolutamente desproporcional, e destituída de razoabilidade técnica e justificativa orçamentária.

Mesmo assumindo um contingente elevado de 10% da população com diagnóstico de diabetes (570 pessoas), e uma média de 2 testes por dia por paciente, temos:

- 570 pessoas × 2 testes/dia × 30 dias × 12 meses = 410.400 tiras/ano

- O que equivale a 410.400 / 50 = 8.208 caixas/ano

Contudo, esta é uma estimativa extremamente elevada, que considera um uso constante por todos os pacientes. A quantidade prevista de 10.000 caixas excede essa estimativa em cerca de 22%, sem qualquer justificativa no edital, violando o art. 22, I da Lei 14.133/2021 (falta de motivação dos quantitativos).

2.2. Indício de Venda Casada

O Edital determina que o item 244 (tiras reagentes) seja compatível com o item 243 (aparelho para medição de glicemia capilar). No entanto, não há garantia de que o mesmo licitante será vencedor em ambos os itens. Isso pode inviabilizar o fornecimento das tiras caso os modelos não sejam compatíveis, criando uma situação de restrição à competitividade, afrontando o art. 5º, IV, da Lei 14.133/2021, bem como o art. 37, XXI da Constituição Federal.

Esse vínculo forçado entre dois itens distintos, mas dependentes entre si, caracteriza-se como venda casada, vedada pelo Código de Defesa do Consumidor e por princípios da licitação pública.

2.3. Impacto Orçamentário Desproporcional

O valor global previsto para o item 244 é de R\$ 768.500,00, o que representa cerca de 25% do valor estimado de todo o certame, segundo apurado pela análise das planilhas anexas. Tal concentração de recursos em um único item sem respaldo técnico fere os princípios da razoabilidade, economicidade e planejamento (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

Estima-se que a quantidade correta, a partir de dados de uso regular, seja de 200 caixas de 50 tiras, resultando em custo total de R\$ 15.370,00, valor este mais compatível com a realidade local e o porte do município.

3. DOS PEDIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e acolhimento da presente impugnação, ainda que extemporânea, com base na gravidade dos vícios apontados;
2. A retificação do edital, especialmente:
 - Revisão dos quantitativos do lote 244;
 - Desvinculação da obrigatoriedade de compatibilidade entre os lotes 243 e 244, permitindo ampla concorrência;
3. A suspensão temporária do certame, até que os itens acima sejam esclarecidos e corrigidos, garantindo a legalidade, transparência, competitividade e eficiência da contratação pública.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Doutor Ulysses – PR, 24 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente

gov.br

LEONI DESPLANCHES

Data: 24/04/2025 10:47:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leoni Desplanches

6.081.704-9

(41) 9 9997 3419

II - DA ANÁLISE E JULGAMENTO

II.I – DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

A contagem dos prazos legais para protocolar pedido de impugnação na modalidade Pregão é de 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão conforme prevê o Art. 164, da Lei 14.133/2021, cabendo ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme prevê o parágrafo único, do referido dispositivo:

***Art. 164.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

***Parágrafo único.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.*

Como se verifica a abertura do processo licitatório em epígrafe correrá em 29/04/2025, sendo assim, o prazo para impugnação do Senhor **LEONI DESPLANCHES** encontra-se tempestivo e neste patamar, analisaremos todos os argumentos lançados pela empresa, à luz do que indica a Lei n.º 14.133/2021 e legislações correlatas.

II.II – DA ANÁLISE DOS FATOS

O pedido de impugnação foi levado à análise, e por isto decide-se:

Quanto ao quantitativo, ao verificarmos junto ao Departamento de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde, este informa que o quantitativo de tiras reagentes e aparelhos medidores de glicemia será distribuído ao longo de 12 meses nas Unidades de Saúde da Sede e da Zona Rural. Adicionalmente, será fornecido um kit de aparelho de glicemia e tiras reagentes aos agentes comunitários de saúde, bem como aos pacientes diabéticos que realizam o controle periódico da glicemia. Segundo a responsável pela farmácia municipal, alguns pacientes realizam o controle até 3 vezes ao dia. Sendo assim, o quantitativo proposto atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e entende-se estar dentro do aceitável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysses.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

Importa frisar que estamos tratando de um Registro de Preços e tal procedimento não obriga a Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses à aquisição de 100% do quantitativo registrado. Cumpre lembrar, ainda, que, de acordo com a Nova Lei de Licitações, a Ata de Registro de Preços, desde que dentro de sua validade e vantajosa para a Administração, poderá ser renovada por até 12 meses, prolongando assim a sua validade, ou até mesmo ter o seu saldo remanescente transformado em contrato, desde que se mostre vantajoso para a Administração Municipal.

Quanto ao indício de venda casada, de acordo com a responsável pela Farmácia Municipal, o aparelho e as tiras reagentes DEVEM ser compatíveis, ou seja, um aparelho de glicemia da marca X não aceita tiras da marca Y. Dessa forma, para que o sistema possa realizar a leitura glicêmica do paciente, o aparelho medidor e a tira reagente têm de ser compatíveis, não existindo uma tira reagente universal. Por essa razão, a exigência de que o item 244 seja compatível com o item 243 não configura venda casada, pois o que se busca nesses casos é a compatibilidade entre os itens garantindo o perfeito funcionamento do equipamento.

Avaliada a situação, a farmácia central entendeu que o quantitativo do item 244 e a forma como estão sendo adquiridos devem ser melhor dimensionados, decidindo pelo cancelamento dos itens 243 e 244 para melhor defini-los em um futuro certame e dando continuidade no Certame para aquisição dos demais itens, posto que são extrema necessidade para o funcionamento das atividades do atendimento médico à população.

III – Da Conclusão

Relatado, decido.

Posto isto, entende este Pregoeiro que as alegações levantadas pelo Senhor **LEONI DESPLANCHES**, ora impugnante, merecem parcial provimento, acatando a orientação do Departamento de Farmácia Central, cancelando os itens 243 e 244 para um melhor dimensionamento em um futuro certame e mantendo os demais itens tal como estão, visto que não são objetos da presente impugnação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR ULYSSES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Olívio Gabriel de Oliveira, Centro, Doutor Ulysses - PR, CEP: 83.590-000
TELEFONE (41) 3664-1165 - (41) 3664-1214
Site: www.doutorulysse.pr.gov.br
E-mail: licita.pmdu@gmail.com

Por fim, mantém-se a data do presente Certame para 29 de abril de 2025, às 09h00min, através da Plataforma de Pregões Eletrônicos da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, disponível em <https://www.bll.org.br/>.

Cópia da presente decisão, assim como o pedido de impugnação, serão disponibilizados nos meios de praxe

Sem mais para o momento.

Doutor Ulysses/PR, 03 de setembro de 2024.

Luiz Otero Moreira Fitz
Pregoeiro
Decreto Municipal nº 048/2025



Requer impugnação licitação 09/2025

Leoni Desplanches <dspcom.pr@gmail.com>
Para: licita.pmd@gmail.com

24 de abril de 2025 às 11:04

Desplanches e Tiblier Comercial Ltda
cnpj: 46162.381/0001-06

Por seu sócio Administrador LEONI DESPLANCHES, requer impugnação da licitação na modalidade pregão eletrônico sob nº 09/2025. Conforme requerimento que segue em anexo.

Cerro Azul, 24/04/2025.



Impugnacao_Edital_09_2025_Doutor_Ulysses_assinado.pdf
286K

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – ART. 164, §2º, LEI Nº 14.133/2021

AO MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES – PR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A/C: Sr. LUIZ OTERO MOREIRA FITZ – Pregoeiro

Referência: Pregão Eletrônico nº 09/2025 – Plataforma BLL Compras

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – ART. 164, §2º, LEI Nº 14.133/2021

Eu, LEONI DESPLANCHES, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 6,081.704-9 e do CPF sob nº 858.011.199-49, residente e domiciliado a rua José Sebastião Mangger, 515, Centro, Cerro Azul/PR, podendo ser contato pelo g-mail: leone2957@gmail.com e pelo celular nº (41) 9 9997 3419, venho, respeitosamente, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 09/2025, com fundamento nos artigos 164, §2º, 5º, inciso IV, 11, 18, 20, 22, 23 e demais dispositivos aplicáveis da Lei nº 14.133/2021, em razão de vícios materiais no Termo de Referência e Planilha Orçamentária, que comprometem a legalidade, a economicidade, a isonomia e a competitividade do certame.

1. DA TEMPESTIVIDADE E JUSTIFICATIVA DE APRESENTAÇÃO EXTEMPORÂNEA

Embora a presente impugnação esteja sendo apresentada após o prazo previsto no edital, ressalto que o vício identificado possui natureza grave e insanável, afetando diretamente o interesse público e a boa aplicação dos recursos públicos, motivo pelo qual requer-se a apreciação excepcional do presente, com base no princípio da autotutela da Administração Pública (Súmula 473/STF) e nos princípios constitucionais da legalidade, moralidade e eficiência (CF, art. 37).

Além disso, o acesso completo e análise técnica do edital e seus anexos só se deu em 24/04/2025, motivo pelo qual não foi possível apresentar impugnação em tempo hábil.

2. DOS VÍCIOS IDENTIFICADOS – LOTE 244

O Lote 244 refere-se ao item “TIRAS REAGENTES PARA DETERMINAÇÃO DE GLICEMIA CAPILAR – Caixa com 50 tiras (compatível com o item 243)”, com a seguinte descrição:

- Quantidade prevista: 10.000 unidades (caixas)

- Valor unitário estimado: R\$ 76,85

- Valor total: R\$ 768.500,00

2.1. Erro Material na Quantificação

Considerando a população do Município de Doutor Ulysses (estimada em 5.697 habitantes, segundo dados oficiais do IBGE/2024), e considerando que a totalidade da população não é composta por pacientes diabéticos, a previsão de 10.000 caixas de tiras reagentes (equivalente a 500.000 tiras) se revela absolutamente desproporcional, e destituída de razoabilidade técnica e justificativa orçamentária.

Mesmo assumindo um contingente elevado de 10% da população com diagnóstico de diabetes (570 pessoas), e uma média de 2 testes por dia por paciente, temos:

- $570 \text{ pessoas} \times 2 \text{ testes/dia} \times 30 \text{ dias} \times 12 \text{ meses} = 410.400 \text{ tiras/ano}$

- O que equivale a $410.400 / 50 = 8.208 \text{ caixas/ano}$

Contudo, esta é uma estimativa extremamente elevada, que considera um uso constante por todos os pacientes. A quantidade prevista de 10.000 caixas excede essa estimativa em cerca de 22%, sem qualquer justificativa no edital, violando o art. 22, I da Lei 14.133/2021 (falta de motivação dos quantitativos).

2.2. Indício de Venda Casada

O Edital determina que o item 244 (tiras reagentes) seja compatível com o item 243 (aparelho para medição de glicemia capilar). No entanto, não há garantia de que o mesmo licitante será vencedor em ambos os itens. Isso pode inviabilizar o fornecimento das tiras

caso os modelos não sejam compatíveis, criando uma situação de restrição à competitividade, afrontando o art. 5º, IV, da Lei 14.133/2021, bem como o art. 37, XXI da Constituição Federal.

Esse vínculo forçado entre dois itens distintos, mas dependentes entre si, caracteriza-se como venda casada, vedada pelo Código de Defesa do Consumidor e por princípios da licitação pública.

2.3. Impacto Orçamentário Desproporcional

O valor global previsto para o item 244 é de R\$ 768.500,00, o que representa cerca de 25% do valor estimado de todo o certame, segundo apurado pela análise das planilhas anexas. Tal concentração de recursos em um único item sem respaldo técnico fere os princípios da razoabilidade, economicidade e planejamento (art. 11 da Lei nº 14.133/2021).

Estima-se que a quantidade correta, a partir de dados de uso regular, seja de 200 caixas de 50 tiras, resultando em custo total de R\$ 15.370,00, valor este mais compatível com a realidade local e o porte do município.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

1. O recebimento e acolhimento da presente impugnação, ainda que extemporânea, com base na gravidade dos vícios apontados;
2. A retificação do edital, especialmente:
 - Revisão dos quantitativos do lote 244;
 - Desvinculação da obrigatoriedade de compatibilidade entre os lotes 243 e 244, permitindo ampla concorrência;
3. A suspensão temporária do certame, até que os itens acima sejam esclarecidos e corrigidos, garantindo a legalidade, transparência, competitividade e eficiência da contratação pública.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Doutor Ulysses – PR, 24 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
 LEONI DESPLANCHES
Data: 24/04/2025 10:47:44-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Leoni Desplanches
6.081.704-9
(41) 9 9997 3419